



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 71, inciso IV da lei nº14.133/2021, resolve:

- ADJUDICAR** o objeto do certame a favor das empresas, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ 22.228.679/0001-03**, pelo valor total de **R\$ 29.300,00** (vinte e nove mil e trezentos reais), **FLAG COMÉRCIO LTDA, CNPJ 27.379.820/0001-92**, pelo valor total de **R\$ 35.693,00** (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais), **D.E.S.S LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 34.157.451/0001-59**, pelo valor total de **R\$ 73.129,00** (setenta e três mil, cento e vinte e nove reais), **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33.813.237/0001-40**, pelo valor total de R\$ 16.472,00 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais), **CENTRO OESTE MEDICAL, CNPJ 36.957.099/0001-61**, pelo valor total de R\$ 20.306,98 (Vinte mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos.).
- HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2025, Processo nº 045/2025, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente/escritório para atender as necessidades das secretarias municipais de Rochedo - MS, conforme estabelecido no termo de referência, Edital e seus Anexos.
- DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Rochedo (MS), 07 de Julho de 2025.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

- AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 029/2025, Processo nº. 050/2025 a favor da empresa **AUTO POSTO DIAMANTE LTDA**, CNPJ: 02.011.061/0001-80, pelo valor global de **R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) – GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG, DE FORMA CONTINUA, CONFORME DEMANDA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS.**

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 8

2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 07 de julho de 2025.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

3. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 031/2025, Processo nº. 053/2025 a favor da empresa **SANÁGUA SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, CNPJ: 02.595.980/0001-48, pelo valor global de **R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)**, para a PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS.

4. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 07 de julho de 2025.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

5. **AUTORIZAR** a contratação referente ao Credenciamento nº. 002/2025, Processo nº. 041/2025 a favor das seguintes empresas: **ANDRE FERREIRA PALHARES LTDA**, CNPJ: 61.352.417/0001-08, VALOR: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); **CLINICA HALLUR SAUDE E ESTETICA AVANÇADA LTDA**, CNPJ: 56.224.774/0001-50, VALOR: R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais); **ISABELLA DE OLIVEIRA MORAES LTDA**, CNPJ: 49.351.502/0001-56, VALOR: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), para **contratação de profissionais MÉDICOS, ESPECIALISTAS E PLANTONISTAS (pessoa jurídica) interessadas na prestação de serviços de assistência médica, interessados em firmar contrato com o Município de Rochedo/MS, visando à prestação de serviços de saúde a população deste município, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.**

6. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas, com a formalização do contrato, emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 07 de Julho de 2025.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

P O R T A R I A Nº 304/2025

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 8

“Dispõe sobre a Exoneração de cargo do servidor, e dá outras providências”.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar, **GILSON SANDIM DE REZENDE**, ocupante do Cargo de Secretário de Administração e Finanças, conforme portaria de designação 002/2025, na Secretária Administração e Finanças da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 305/2025

“Dispõe sobre nomeação, ao Cargo de Secretária de Administração e Finanças, e dá outras providências”.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear, **CLAUDIA PASSAGLI BITTENCOURT**, para exercer o Cargo político de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 306/2025

“Dispõe sobre a Designação do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, e dá outras providências”.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em conformidade com Lei Complementar Nº 075/2022...

R
E

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 8

S
O
L
V
E

Artigo 1º - Designar, **GILSON SANDIM DE REZENDE**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CC 2, na Secretaria de Administração e Finanças da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO N. 076/2025

Rochedo – MS, 07 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Rochedo (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de Rochedo.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Rochedo.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 8

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto a Secretária Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10. A estrutura do NMSP será composta:

I – Secretária Municipal de Saúde

Titular: Karlian Rithie de Andrade Carvalho

II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde

Titular: Séfora Wanderley de Sousa

III – Representante Técnico da Saúde Mental

Titular: Beatriz Garcia AbdYasin

IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal

Titular: Larissa da Silva Paiva

V – Representante da Assistência Farmacêutica

Titular: Jéssica de Souza Vieira

VI – Representante das Equipes Médicas

Titular: Edileuza de Andrade Lopes

VII- Representante da Vigilância Sanitária

Titular: Cleberson Regi Nunes da Silva

VIII – Representante da Assistência a saúde de Urgência e Emergência

Titular: Carlyanne Moura dos Santos

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que compõem o NMSP estão relacionados no Art. 10 serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização da Secretária Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 8

- I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP
- II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

- I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;
- II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NSP compete:

- I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
- IV - Providenciar e distribuir a Secretária de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
- V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
- VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
- IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;
- X - Organizar dados e arquivos do NNMSP SP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe a Secretária de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA SEMED Nº 006/2025

“Designa Comissão de Acompanhamento de Processo, Seleção e Cadastro Reserva de Professor (a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na função de Formador (a) Municipal.

PROF. ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Processo de Seleção e Cadastro Reserva de Professor (a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na função de Formador (a) Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar e nomear os membros a seguir, para comporem a Comissão de Acompanhamento de Processo de Seleção e Cadastro Reserva de Professor (a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na função de Formador (a) Municipal, para conduzir os procedimentos de abertura e realização de Processo de Seleção e Cadastro de 2025.

-Marirose Ponciano Figueiredo – **Presidente**;

-Fatima Aparecida de Freitas – **Membro**;

-Maria Abadia de Sena Ferreira – **Membro**.

Artigo 2º - A comissão deverá analisar os casos omissos de Editais de Processo de Seleção e Cadastro Reserva Professor (a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na função de Formador (a) Municipal no Edital.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.